



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 402/2004.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luis do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, com a finalidade de oferecer condições que compatibilizem os altos interesses do Ministério Público e da Comunidade Local. Os serviços indispensáveis ao funcionamento, são: água, luz, telefone, material de expediente e limpeza, microcomputador e móveis, caso haja necessidade, onde os mesmos ficarão cedidos à Procuradoria Geral de Justiça, em regime de comodato e sob a administração da Promotoria de Justiça local.

Art. 2º - As despesas correram a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu – Administração – código: 0301. 04 122 037 2.005.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias para a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em 10 de agosto de 2004.


FERNANDO ABREU BARROSO
Prefeito Municipal